DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 12 de Abril de 2005

sobre a quitação ao director do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento para o exercício de 2003

(2005/539/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional relativas ao exercício de 2003, acompanhado das respostas do Centro ([1]),

— Tendo em conta a recomendação do Conselho de 8 de Março de 2005 (6858/2005 — C6-0075/2005),

— Tendo em conta o Tratado CE, nomeadamente o artigo 276.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([2]), nomeadamente o artigo 185.º, assim como o Regulamento (CE) n.º 1655/2003 do Conselho, de 18 de Junho de 2003, que altera o Regulamento (CEE) n.º 337/75 que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1416/76 ([3]), nomeadamente o artigo 12.ºA,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([4]), nomeadamente o artigo 94.º,

— Tendo em conta os artigos 70.º e 71.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A6-0074/2005),

1. Dá quitação ao director do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento do exercício de 2003;

2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;

3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que a acompanha ao director do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, assim como de as fazer publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente
Josep BORRELL FONTELLES

O Secretário-Geral
Julian PRIESTLEY

([1]) JO C 324 de 30.12.2004, p. 53.
([2]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([3]) JO L 245 de 29.9.2003, p. 41.
([4]) JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.